



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 17/5/01	
D.O.U. 22/5/01	Seção 1E P.49
ATO: PM 1010	17/5/01
D.O.U. 22/5/01	Seção 1E P.44

INTERESSADO: Sociedade Educativa e Cultural Amélia Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Santa Amélia, com sede na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.		
RELATOR(A): Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.016841/99-84		
PARECER Nº: CNE/CES 543/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/04/2001

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado do Relatório SESu/COSUP 1.067/2000, com indicação desfavorável ao pleito, pelo não cumprimento das exigências contidas na alínea “a” do inciso II do Art. 2º da Portaria MEC 640/97.

O Conselho Nacional de Educação, acatando recomendação da SESu, determinou diligência para apresentação da documentação necessária (Diligência CES/CNE 39/2001, de 30/1/2001).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a Mantenedora apresentou novos documentos, atendendo plenamente às referidas exigências, manifesto-me favorável à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com o conceito global “CMB” atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Santa Amélia, a ser credenciada, mantida pela Sociedade Educativa e Cultural Amélia Ltda., ambas com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em regime anual.

Determino à Instituição que, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no Art. 4º da Portaria SESu/MEC 1.647, de 28/6/2000, e a inclusão do referido conceito no Catálogo previsto na Portaria MEC 971, de 22/8/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento.

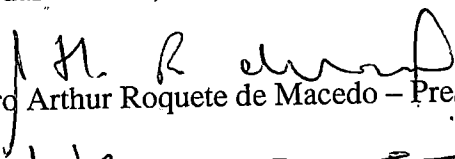
Brasília-DF, 03 de abril de 2001.

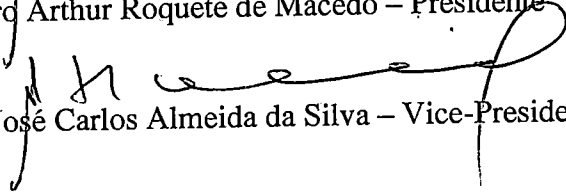

Conselheiro(a) Francisco César de Sá Barreto – Relator(a).

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

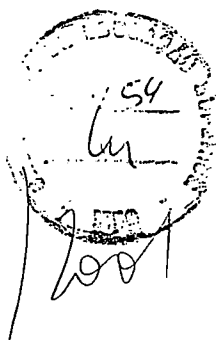
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/COSUP Nº 1067 /2000



Processo nº : 23000.016841/99-84
Interessada : SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMÉLIA LTDA.
CNPJ : 02.785.295/0001-84
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Santa Amélia, a ser credenciada, com sede na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Educativa e Cultural Amélia Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, autorização para funcionamento do curso de Turismo, a ser ministrado pela Faculdade Santa Amélia, com regime seriado anual, com 200 vagas totais anuais, divididas em duas turmas diurnas e duas noturnas, de 50 vagas cada, preenchidas em uma entrada.

A Sociedade Educativa e Cultural Amélia Ltda. possui, tramitando neste Ministério, mais quatro processos de autorização para funcionamento de cursos, a saber, de Letras (nº 23000.000766/2000-06), Administração (nº 23000.016844/99-72), Comunicação Social (nº 23000.000767/2000-42) e Pedagogia (nº 23000.000768/2000-97) e, desde o dia 22 de setembro do corrente ano, o processo de credenciamento da IES.

De acordo com informação constante do processo nº 23000.000766/2000-06, referente à solicitação de autorização para funcionamento do curso de Letras da mesma IES, esta ocupa, em regime de comodato, prédio de propriedade da Sociedade Educativa e Cultural Andrade Aguiar Ltda., mantenedora da Faculdade Cristo Rei, que funciona no mesmo prédio. O contrato de comodato firmado pelas presidentes da mantenedora cedente e da mantenedora cessionária – mãe e filha, respectivamente – tem, a contar de 30 de dezembro de 1998, validade de 15 anos.

Em 15 de dezembro de 1999, a Presidente da Mantenedora assinou Termo de Compromisso junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Portaria MEC nº 640/97, e em 1º de fevereiro do ano em curso, por meio do Ofício nº 129/00, solicitou a indicação de comissão para verificação *in loco* das instalações e demais condições iniciais de oferta do curso de Turismo.

Para preceder a esta verificação, a SESu/MEC designou, pela Portaria nº 456/00, de 8.3.2000, publicada no D.O.U. de 13 subsequente, a Comissão de Avaliação constituída pelos professores Rogério Augusto Profeta, da Universidade de Sorocaba, e Ana de Freitas Maneti Dencker, da Universidade Paulista.

Em 14 de abril do corrente, a Comissão encaminhou seu relatório de avaliação a esta Secretaria, manifestando-se favorável à autorização para funcionamento do curso, com 200 vagas totais anuais divididas em quatro turmas de 50 alunos, sendo duas para o turno matutino e duas para o turno vespertino, atribuindo o conceito global "A" às condições iniciais existentes para a sua oferta.

Pelo Parecer Técnico nº 693, de 16 de agosto último, a Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, reduzindo, no entanto, a oferta de vagas para 100, distribuídas em duas turmas de 50 alunos, nos turnos vespertino e diurno.

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação informou haver previsão de estágio curricular, supervisionado por professores orientadores, junto a empresas cooperadoras com as quais a IES firmará convênios, após iniciado o curso, prevendo-se também uma avaliação que inclua o desempenho do aluno na aplicação prática dos conceitos teóricos aprendidos, o aprendizado de novas técnicas e o relatório de estágio, a ser apresentado como monografia de fim de curso.

Quanto à flexibilidade curricular do curso, a Comissão diz ter sido esta contemplada, com a inclusão da disciplina Tópicos Especiais em Turismo (I e II), que dá ênfase a seminários e trabalhos integrados. E nesse sentido, citam ainda a Semana do Turismo e outros eventos.

A propósito, seminários, ciclos de palestras, estudos de caso, visitação a empresas de turismo e a pontos de interesse turístico, além de encontros com estudiosos da área, são listados como alguns exemplos de práticas pedagógicas inovadoras previstas no projeto do curso. Foi observado que também nos critérios de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, além de verificações bimestrais, pretende-se alguma diversificação, com o exame da participação do aluno em seminários, trabalhos individuais e coletivos, estudo de *papers* de estudiosos da área, etc.

Com respeito à avaliação institucional, esta é enfocada no contexto mais amplo da IES, em que se prevê a participação de representantes dos professores, alunos, ex-alunos, funcionários e especialistas em administração, reunidos no âmbito de uma Comissão de Avaliação Institucional (CAI).

Os conceitos atribuídos pela Comissão aos indicadores avaliados ficam assim resumidos:

Indicadores	Conceitos
Projeto pedagógico	A
Corpo docente	B
Qualificação do coordenador do curso	B
Infra-estrutura e recursos materiais	B
Laboratórios e equipamentos	A
Biblioteca	C

Após seu parecer conclusivo, a Comissão fez constar, na página 38 de seu relatório (47 do processo), que estaria anexando três termos de compromisso da instituição, referentes à aquisição de *softwares* específicos para Turismo e Hotelaria, complementação do acervo de periódicos e ampliação do acervo bibliográfico do curso. Registra-se que tais documentos não constam do processo.

No aludido parecer, nota-se um lapso dos avaliadores quanto aos turnos de funcionamento do curso, ao mencionarem, em flagrante conflito com o teor do relatório, o turno vespertino em vez do noturno.

A Comissão de Avaliação nada menciona em seu relatório quanto à existência, nas instalações da Faculdade Santa Amélia, de facilidades para pessoas portadoras de necessidades especiais.

O processo de credenciamento da Faculdade Santa Amélia foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu nº 82/2000, observando que a Mantenedora deixou de atender às exigências contidas na alínea "b" do inciso III do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97, já que não foi apresentado o planejamento econômico-financeiro do processo de implantação da instituição e de cada curso proposto, com indicação das fontes de receita e principais elementos de despesas.

Posteriormente, analisando os processos de autorização dos cursos de Letras, Administração, Turismo e Comunicação Social constatou-se que para cada um dos cursos citados, há, no Anexo I do respectivo processo, o planejamento econômico-financeiro do seu processo de implantação, o que atende à citada alínea "b". Permanece porém sem atendimento à alínea "a" do inciso II do Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97, pois pela cópia apresentada, o ato constitutivo da Mantenedora não está devidamente registrado.

Consta do processo uma cópia do contrato social da Mantenedora, e tão-somente chancelas notariais para atestar que se trata de cópia autêntica do original e para reconhecer as firmas nele constantes.

A Mantenedora apresentou no processo referente à autorização para funcionamento do curso de Administração, com as habilitações Comércio Exterior e Marketing, o contrato de comodato em que a Sociedade Educativa e Cultural Andrade Aguiar Ltda. cede à mantenedora da IES pleiteante, pelo prazo de 15 anos, o direito de uso do imóvel onde deverá funcionar a mantida.

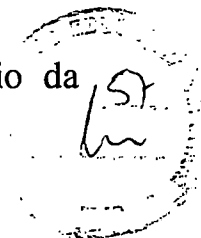
Cabe, ainda, informar que a Mantenedora não protocolizou processo específico, neste Ministério, solicitando a aprovação de seu regimento.



VLS6841

Anexos a este relatório, seguem:

- Comissão Avaliadora;
- A - Síntese das informações do processo e do relatório da
 - B - Corpo docente;
 - C - Quadro com a organização curricular.



III - CONCLUSÃO

Tendo em vista que a Instituição atendeu parcialmente às exigências contidas na alínea "a" do inciso II do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97, pois a Mantenedora não apresentou o ato de sua constituição devidamente registrado em cartório, encaminhe-se o presente processo, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da CEE de Turismo, à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

À consideração superior.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'S. Rangel'.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Avaliação do Ensino Superior
DEPES/SESu

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'L. R. Liza Curi'.

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.016841/99-84

Instituição: Faculdade Santa Amélia

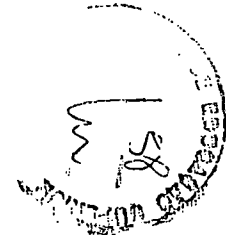
Curso	Mantenedora	Total de vagas anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*
Turismo	Sociedade Educativa e Cultural Amélia Ltda.	100	Matutino e noturno	Anual	3.180 h/a	4 anos

* Integralização curricular

A.2 – CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area de conhecimento	Totais
Doutores	História Social; História; Ciências Econômicas; Educação; Ciências Sociais; Língua Portuguesa	06
Mestres	Ciências (2); Geologia dos Terrenos Superficiais; Estatística	04
TOTAL		10
Regime de trabalho: 5 professores em regime de tempo integral e 5 em regime de tempo parcial.		

sf



CORPO DOCENTE

4 CORPO DOCENTE INDICADO

4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA DO PRIMEIRO ANO DA GRADE ATUAL, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO

- Listar a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis

DISCIPLINA	PROFESSOR- REGIME DE TRABALHO	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO	ENDE- REÇO
1º SÉRIE				
História Geral e do Brasil – 72 h	Beatriz Teixeira de Melo Miranda – Tempo Parcial	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras-UFPR/ 1971 – Mestre em História do Brasil-UFPR/ 1978 – Doutor em História Social-USP/ 1985	Permanece	Rua Saldanha da Gama, 170 – apto 112 Centro CEP 80060-170 Fone: 041-264-6663
História da Arte – 72 h	Armando João Dalla Costa	Licenciado em Filosofia (Fac. Ipiranga /78) Doutor em História (Sourbonne/98)	Permanece	Rua Antonio Rodrigues Monteiro, 122 – Campo Comprido, 81280-390 Fone: 041-2731129
Introdução à Economia – 72 h	Carlos Magno Esteves Vasconcellos – Tempo Parcial	Bacharel em Ciências Econômicas (UNB/94) / Mestre em Ciências Econômicas (Polônia/91) / Doutor em Ciências Econômicas (Polônia/96)	Permanece	Rua Alberto Foloni, 441/42 – Centro Cívico Curitiba-PR Fone: 041-352.9729
Teoria Geral do Turismo-72 h	Geny Hecke van der Broocke – Tempo Integral	Bacharel em Turismo-UFPR/1982 – Mestre em Ciências – USP/1994	Permanece	Rua XV de Novembro, 1501 – Alto 41 Fone 0412644150
Psicologia – 72 h	Cleussi de Fátima Maman – Tempo Parcial	Curso de Pedagogia-Univali-Itajai-SC/1989 Mestre em Psicologia-Madrid-Espanha/1995 Doutora em Educação-USP/1997	Permanece	Rua José Verissimo, 1504 – Tarumã Fone: 041 – 367-4679
Geografia do Turismo - 72 h	Carmem Terezinha de Jesus Slompo – Tempo Integral	Bacharel em Geografia-UFPR/1986 – Mestre em “Geologie des Terrains Superficiels”-Université de Liège/Bélgica 1990 – Doutoranda em Meio Ambiente/1996	Permanece	Rua Visconde do Rio Branco, 540 – Ap.14 – CEP 80410-001 Fone(041) 225-2104

3.6 - QUADRO COM NOVA GRADE CURRICULAR POR SÉRIE ESTRUTURA CURRICULAR DE TURISMO

1ª Série	
História Geral e do Brasil	72
História da Arte	72
Introdução à Economia	72
Teoria Geral do Turismo	72
Psicologia	72
Geografia	72
Turismo e Gestão do Ambiente	72
Sociologia	72
Estatística	72
Comunicação e Metodologia do Trabalho Científico	72
TOTAL	720
2ª Série	
Espaço Turístico	72
Inglês Instrumental	72
Patrimônio Histórico e Cultural do Brasil	72
História do Paraná	72
Direito	72
Administração	72
Pesquisa em Turismo	144
Agenciamento	72
Transporte e Itinerários Turísticos	72
Meios de Hospedagem	72
TOTAL	792
3ª Série	
Tópicos Especiais em Turismo I	72
Sistemas de Informações Gerenciais	72
Planejamento e Organização em Turismo	72
Patrimônio Turístico Mundial	72
Alimentos e Bebidas	72
Lazer e Recreação	72
Organização de Eventos	72
Espanhol	72
Marketing Turístico	72
Estágio Supervisionado I	72
TOTAL	720
4ª Série	
Elaboração de Projeto em Turismo	144
Contabilidade	72
Relações Públicas em Turismo	72
Segmentação do Mercado Turístico	72
Tópicos Especiais em Turismo II	72
Gestão de Empreendimentos Turísticos	72
Filosofia e Ética	72
Matemática	72
Estágio Supervisionado II	300
TOTAL	948
TOTAL GERAL	3180



27

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**



543

RELATÓRIO SESu/COSUP N° 317/2001

Processo n° : 23000.016841/99-84

Mantenedora : SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMÉLIA LTDA.

CNPJ : 02.785.295/0001-84

Assunto : Atendimento à Diligência CNE/CES n° 39/2001, referente à autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Santa Amélia, a ser credenciada, na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

ok

O processo em epígrafe foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado do Relatório SESu/COSUP n° 1.067/2000, com indicação desfavorável ao pleito, pelo não cumprimento das exigências contidas na alínea "a" do inciso II do Art. 2º da Portaria MEC n° 640/97.

O Conselho Nacional de Educação, acatando recomendação desta SESu, determinou diligência para apresentação da documentação necessária (Diligência CES/CNE n° 39/2001, de 30/1/2001).

Tendo em vista que a Mantenedora apresentou novos documentos, atendendo plenamente às referidas exigências, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, e do Parecer Técnico da CEE de Turismo, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com o conceito global "CMB" atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Santa Amélia, a ser credenciada, mantida pela Sociedade Educativa e Cultural Amélia Ltda., ambas com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com 100 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em regime anual. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no Art. 4º da Portaria SESu/MEC n° 1.647, de 28/6/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto

sf

na Portaria MEC nº 971, de 22/8/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento.

À consideração superior.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO-LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

Francisco
Leão
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 317/2001

OK
Processo nº : 23000.016841/99-84
Mantenedora : SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMÉLIA LTDA.
CNPJ : 02.785.295/0001-84
Assunto : Atendimento à Diligência CNE/CES nº 39/2001, referente à
autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado,
a ser ministrado pela Faculdade Santa Amélia, a ser credenciada, na
cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

O processo em epígrafe foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado do Relatório SESu/COSUP nº 1.067/2000, com indicação desfavorável ao pleito, pelo não cumprimento das exigências contidas na alínea "a" do inciso II do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

O Conselho Nacional de Educação, acatando recomendação desta SESu, determinou diligência para apresentação da documentação necessária (Diligência CES/CNE nº. 39/2001, de 30/1/2001).

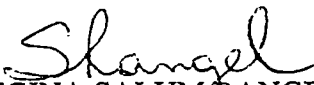
Tendo em vista que a Mantenedora apresentou novos documentos, atendendo plenamente às referidas exigências, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, e do Parecer Técnico da CEE de Turismo, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com o conceito global "CMB" atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Santa Amélia, a ser credenciada, mantida pela Sociedade Educativa e Cultural Amélia Ltda., ambas com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com 100 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em regime anual. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no Art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647, de 28/6/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto

SL

na Portaria MEC nº 971, de 22/8/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento.

À consideração superior.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu